

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a atuação dos servidores nos eventos JIFSC e SEPEI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SRT/MGI Nº 38, de 20 de novembro de 2023, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Nota Técnica 01/2024 da Diretoria de Comunicação;

Considerando o Plano Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSC;

Considerando o impacto dos eventos institucionais na permanência e êxito dos estudantes do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a atuação dos(as) servidores(as) nos eventos JIFSC e SEPEI do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

Parágrafo único: entende-se por JIFSC os Jogos do Instituto Federal de Santa Catarina, etapa Estadual, e Sepei, o Seminário de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do IFSC.

Art. 2º A atuação dos(as) servidores(as) se dará por convocação ou por convite.

Parágrafo único: a atuação dos(as) servidores(as) nos eventos deve ser registrada através de Portaria do Câmpus e/ou da Reitoria.

Art. 3º Em contrapartida à atuação no evento:

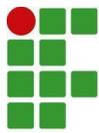
- I. para cada 1 (uma) hora em que o(a) servidor(a) trabalhar no evento, durante os dias úteis e além do horário de expediente, será deferido o direito a 2 (duas) horas para posterior compensação;
- II. para cada 1 (uma) hora em que o(a) servidor(a) trabalhar no evento, aos sábados, domingos ou feriados, será deferido o direito a 3 (três) horas para posterior compensação;

§1º O deslocamento dos (as) servidores(as) de sua cidade de residência para o evento serão consideradas horas de trabalho.

§2º As atividades desenvolvidas dentro da carga horária regular do servidor não serão passíveis de compensação.

Art. 4º Quando o (a) servidor (a) estiver atuando como responsável por estudante menor de idade hospedado pelo evento, serão consideradas horas trabalhadas todas as horas de permanência fora da sede, incluso o tempo de deslocamento.

§1º Caberá ao responsável pelo evento indicar os (as) servidores(as) que se responsabilizarão pelos estudantes menores de idade durante o evento.



§2º As atividades desenvolvidas dentro da carga horária regular do (a) servidor (a) não serão computadas para posterior compensação.

Art. 5º As horas de folga relativas aos trabalhos prestados no evento deverão ser registradas por meio de portaria publicada após o evento e a compensação deve ser acordada entre o(a) servidor(a) e sua chefia, seguindo as normativas institucionais para compensação de horas.

Art. 6º Quando a participação do (a) servidor (a) na realização de atividades do evento ocorrer em município diverso de sua atuação, o transporte será de responsabilidade do IFSC.

Art. 7º As regras estabelecidas por essa normativa podem ser aplicadas a outros eventos institucionais, a critério da Direção-Geral dos Câmpus e da gestão da Reitoria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, com a condução da Comissão Organizadora do Evento.

Art. 9º Ficam revogadas as Instruções Normativas 07/2023, 10/2023 e 14/2023.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra a partir de 04 de abril de 2024.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.011231/2024-91.